Newsletter
Bancário e Financeiro

Circular CMVM n.º 001/2023

Gestão de Ativos

Deveres de divulgação em Matéria de Sustentabilidade na Gestão de Organismos de Investimento Coletivo

SRS LEGAL

About Law.
Around People.

CIRCULAR CMVM N.º 001/2023

GESTÃO DE ATIVOS

Deveres de divulgação em Matéria de Sustentabilidade na Gestão de Organismos de Investimento Coletivo

Foi publicada, no passado dia 9 de Fevereiro de 2023, a **Circular n.º 001/2023 da CMVM** (a "Circular") sobre os **deveres de divulgação em matéria de sustentabilidade na gestão dos Organismos de Investimento Coletivo ("OIC")**. Esta Circular resulta de uma ação de supervisão, realizada pela CMVM no último trimestre de 2022, tendo como objetivo avaliar o nível de adaptação aos requisitos de divulgação de informação aos investidores em matéria de sustentabilidade, a qual incidiu especialmente sobre as entidades gestoras de OIC e sobre organismos de investimento coletivo em valores mobiliários ("OICVM") e organismos de investimento alternativo em valores mobiliários ("OIAVM").

Tais requisitos de divulgação em matéria de sustentabilidade derivam, essencialmente, de um conjunto de diplomas legais, aprovados no seio da União Europeia, em particular os seguintes:

- Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros ("Regulamento SFDR");

- Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão de 6 de abril de 2022, no que respeita às normas técnicas de regulamentação, relacionadas com os indicadores de sustentabilidade ("Regulamento Delegado");

- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável.

Deste conjunto de diplomas, destaca-se o Regulamento Delegado, com entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2023, devendo, desta forma, as entidades gestoras de OICs, efetuar uma ação de revisão da informação divulgada, em matéria de sustentabilidade nos documentos pré-contratuais, nos seus websites e nos relatórios periódicos, assegurando assim a divulgação das informações exigidas, de forma gratuita, facilmente acessível, não-discriminatória, bem visível, simples, concisa, compreensível, justa, clara e que não induza em erro.

De acordo com a Circular publicada, a CMVM continuará a acompanhar o tema da sustentabilidade, de forma constante e ativa, no âmbito da sua atividade de supervisão, devendo, neste âmbito, todas as entidades incluídas pela regulamentação em matéria de sustentabilidade dar cumprimento às obrigações de divulgação de informação diretamente aplicáveis às entidades gestoras e no que respeita a todos os OIC por si geridos.

O conjunto das iniciativas e medidas de âmbito regulatório adotadas pela CMVM pode ser consultado em:

https://www.cmvm.pt/pt/SDI/sustentabilidade/Pages/agenda_sustentabilidade_cmvm.aspx